



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço na Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**.

CONTRATADA: ARYANA MACIEL DE MENDONÇA 11164866605, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Francisco Valadares, nº 49, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-172, inscrita no CNPJ sob o nº 40.129.198/0001-22 e Inscrição Estadual nº 003922590.00-23, neste ato, representada pela senhora **Aryana Maciel de Mendonça**, inscrito no CPF sob o nº 111.648.666-05.

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

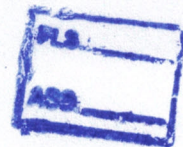
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços especializados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática (exceto impressoras) e gerenciamento e alimentação de informações na Web Site, Portal da Transparência e outros sistemas utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará, conforme proposta apresentada pela Contratada - constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação 02/2021 - que passa a integrar o presente instrumento como se nele transcrita integralmente.

1.1.1. Para fins do disposto neste contrato, entende-se por "manutenção preventiva" as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter as máquinas em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas;

1.1.2. Para fins do disposto neste contrato, entende-se por "manutenção corretiva" aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, inclusive, se for o caso, a substituição de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários;

1.1.3. Para fins do disposto neste contrato, considera-se "website" o conjunto de documentos inter-relacionados, dispostos na Web (sistema de hipermedia disponível na Internet) em um endereço específico de acesso, através de estrutura e layout que, respectivamente, consistem em todo alicerce responsável por manter a forma e formação original do "website" e projeto técnico visual objetivando as funções de cada seção;

1.1.4. Para fins do disposto neste contrato, compreende-se por "gerenciamento e alimentação de informações na Web Site e Portal da Transparência", a realização de monitoramento do funcionamento da web site e do Portal da Transparência do Cispará, e cadastramento e disponibilização de novos dados, informações, imagens e textos atualizados;



- 1.1.5. Compreende-se por “gerenciamento e alimentação de informações em sistemas utilizados pelo Cispará”, a realização de monitoramento do funcionamento dos sistemas utilizados pelo Consórcio, bem como a alimentação dos mesmos quando necessário, através da inserção de documentos e informações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01 de fevereiro de 2021, com duração até 31 de dezembro de 2021.

2.2. Havendo interesse público justificado, o presente pacto poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos limites admitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 por termo aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.620,00 (quinze mil seiscientos e vinte reais)**, que será pago em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Contratante no último dia útil de cada mês.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.


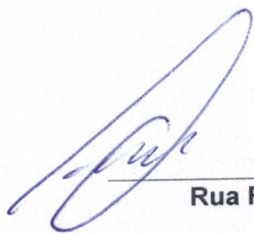
4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01- Cons. Int. Alto Rio Pará CISPORA- 10.122.0043.2001- Manutenção das Atividades Administrativas- 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. Ficha 11.



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS SERVIÇOS:

5.1. Do local de prestação dos serviços:

5.1.1. Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática deverão ser executados dentro da sede da Contratante, salvo quando não for possível em razão da complexidade do serviço;

5.1.1.1. O técnico da Contratada deverá comparecer à sede do Cispará no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em horários a ser agendados entre as partes, para realização de vistoriais e manutenções preventivas e corretivas das máquinas;

5.1.1.1.1. O Contratante poderá solicitar a visita do profissional da Contratada além da frequência indicada no subitem 5.1.2. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o fim do mesmo mês. Após solicitação, o técnico da Contratada deverá comparecer à sede do Consórcio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. Os serviços de gerenciamento e alimentação de informações na Web Site, Portal da Transparência e outros sistemas utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará, poderão ser executados diretamente da sede da CONTRATADA, salvo se pela natureza do sistema, não houver a possibilidade de acesso de forma remota.

5.2. Dos serviços:

5.2.1. A Contratada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos de informática (exceto impressoras), mediante procedimento de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas e especificações técnicas de cada equipamento, obedecendo às configurações estabelecidas pelo Contratante;

5.2.1.1. As peças e componentes que necessitem ser substituídos em razão da manutenção, serão fornecidos pelo Contratante. Não será de responsabilidade do Contratante a aquisição de ferramentas necessárias aos consertos. Todas as ferramentas necessárias deverão ser providenciadas pela Contratada.

5.2.1.2. Preferencialmente, o serviço de manutenção deverá ser realizado no próprio local onde se encontra instalado o equipamento (sede do Consórcio), salvo quando houver necessidade de recolhimento do mesmo para realização de manutenção na sede da Contratada, em razão da complexidade do serviço;

5.2.1.2.1. Os equipamentos recolhidos ao Laboratório da Contratada deverão retornar ao local de origem, mantendo-se a integridade dos arquivos gravados no disco rígido (desde que não estejam corrompidos por vírus ou defeitos de hardwares) e a mesma configuração original dos softwares.

5.2.1.2.2. Os equipamentos recolhidos deverão ser devolvidos devidamente consertados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis, contados do recebimento das peças ou componentes necessários ao conserto. Havendo necessidade de prorrogação do referido prazo, a Contratada deverá apresentar solicitação ao Cispará, devidamente justificada, podendo a mesma ser aceita ou não pelo Contratante.

5.2.1.3. A Contratada deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento), os dados dos equipamentos, número de patrimônio, data da solicitação, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias, bem como descrever detalhadamente eventuais peças ou componentes que necessitem ser adquiridos para realização da manutenção;

5.2.1.3.1. As peças usadas que forem substituídas deverão ser devolvidas ao Cispará, devidamente identificadas com o número patrimonial ou número de série do equipamento.

5.2.1.4. Em equipamentos que a Contratada informe não ser viável o conserto, deverá ser apresentado laudo emitido pelo técnico responsável pelo diagnóstico;

5.2.1.5. A Contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, sendo de sua responsabilidade, e às suas dispensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo produzido por sua atividade.

5.2.1.6. A Contratada deverá, ainda, realizar o monitoramento diário do funcionamento do *site*, portal da transparência e sistemas utilizados pelo Consórcio, bem como a alimentação dos mesmos quando necessário, através da inserção de documentos e informações.

5.2.1.6.1. Os textos, artes, documentos e fotografias a serem publicadas no *site* e portal da transparência serão encaminhados à Contratada, pelo Cispará, através de *e-mail*. A criação e elaboração dos conteúdos serão de responsabilidade do Contratante. A Contratada ficará responsável apenas pela inserção dos arquivos na *web site* e/ou portal da transparência.

5.2.1.6.2. Quando necessário, a Contratada deverá realizar a alimentação da "*web site*" e "Portal da Transparência" em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (considerando dias úteis), contadas da data de recebimento do material, nos casos de menor complexidade. Nos casos de maior complexidade, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE a data da conclusão da atualização, não podendo ultrapassar 36 (trinta e seis) horas, hipótese em que a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Contratante, que avaliará a solicitação.

5.2.1.7. A Contratada ficará, ainda, responsável pelo gerenciamento e alimentação dos seguintes sistemas: Memory- Software para Gestão Pública (SIAP- Sistema Integrado para Administração Pública); Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC; SITCON- Tecnologia da Informação.

5.2.1.7.1. A alimentação dos sistemas supracitados deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos por cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

6.2. A Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da Contratante.

Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Executiva do Cispará, a quem competirá:

9.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito do Cispará, requerendo as providências reparadoras;

9.1.4. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.2. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

Assinatura



por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.7. Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;

10.8. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

10.9. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional;

10.10. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do Contratante em regime de urgência, quando necessário.

10.11. A Contratada não poderá utilizar serviços de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante.

10.12. Atualizar a "web site", "Portal da Transparência" e demais sistemas, em um prazo de até 48 horas, sendo dia útil, após o recebimento do material, nos casos de menor complexidade. Nos casos de maior complexidade, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE a data da conclusão da atualização, não podendo ultrapassar 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal deste contrato, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

11.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

11.6. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

11.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

11.9. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.10. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

11.13. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

11.14. Disponibilizar à Contratada as informações, textos, documentos e imagens que serão divulgados no site.

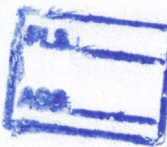
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

Assinado



12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

12.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;
- 13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Pará de Minas/MG, 29 de janeiro de 2021.

Aryana Maciel de Mendonça
ARYANA MACIEL DE MENDONÇA 11164866605
CONTRATADA

Vandeir Paulino da Silva
VANDEIR PAULINO DA SILVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
DO RIO PARÁ- CISPARÁ
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: *Diana da Silva*
CPF: *034.806.296-74*

Nome: *Gerardo Aparecido de Faria*
CPF: *034.080.136.08*